Birigui-SP, 06 de novembro de 2.026.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa WEBMED SOLUÇÕES DE SAÚDE LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 140/2026.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação impetrada pela empresa **WEBMED SOLUÇÕES DE SAÚDE LTDA** ao edital do Pregão Eletrônico nº 140/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DIVERSOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA,** informamos que após diligência realizada junto à Secretaria requisitante, a qual é a responsável pela elaboração do Termo de Referência, e com base na manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, resta decidido pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa **WEBMED SOLUÇÕES DE SAÚDE LTDA** apresentou tempestivamente seus memorais, nos termos do Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021:

> "Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado para que ocorra a retificação do descritivo dos itens nº 25 e 26, substituindo-se a expressão "com dispositivo de segurança de acordo com a Norma Regulamentadora nº 32" por: ***"com dispositivo de segurança de retração automática da agulha com mola, passível de ser ativado com uma só mão, que permita o acionamento ainda no paciente e torne o produto impossível de ser reutilizável, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 32"***. Adicionalmente, aponta a existência de provável erro material na descrição das dimensões da agulha fixa, atualmente indicada como "de 6,0 x 0,25 mm a 8,0 x 30 mm", sugerindo que a especificação pretendida seria "8,0 x 0,30 mm", por se tratar de medida usualmente adotada em seringas de insulina.

A Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de requisitante do presente processo, por sua vez manifestou-se através de e-mail recebido por esta Pregoeira dia 08/10/2026 as 11h:51m, deferindo parcialmente a impugnação, documento anexo na íntegra para conhecimento dos interessados.

É o relatório.

Com base nas informações trazidas pela empresa, resta **DEFERIDO PARCIALMENTE** o pleito da interessada, sendo que a decisão considera exclusivamente a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, respondendo como setor requisitante e órgão técnico desta casa, expedida por ocasião da análise da impugnação

apresentada pela empresa **WEBMED SOLUÇÕES DE SAÚDE LTDA.**

Em síntese, a Secretaria Municipal de Saúde informou que decidiu pelo **não acolhimento** da exigência de retração automática da agulha; pelo **acolhimento** da correção da dimensão da agulha para 6,0 x 0,25 mm a 8,0 x 0,30 mm e pela **manutenção** das demais especificações dos itens nº 25 e 26.

Portanto, entende que a impugnação deve ser deferida parcialmente**.**

Salienta-se que o presente processo licitatório foi elaborado em observância ao Art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo a fase preparatória de exclusiva responsabilidade dos seus autores, na qualidade de requisitante, os quais são integralmente responsáveis pelo planejamento da contratação e pela elaboração de todo o expediente necessário à sua formalização. Tal responsabilidade está em conformidade com o princípio da **segregação de funções**, que visa garantir a independência e a transparência nas diversas fases do processo, assegurando a adequada gestão e execução da contratação.

Assim, considerando que a correção da dimensão da agulha e mantença das demais especificações dos itens nº 25 e 26 decorre do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, não compete ao pregoeiro intervir nas decisões da Secretaria requisitante, que é exclusivamente responsável pelo planejamento, pela conveniência e pela definição dos critérios e condições da contratação na fase preparatória do processo.

Diante do exposto, resta **DEFERIDA PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa **WEBMED SOLUÇÕES DE SAÚDE LTDA**, procedendo-se com a correção da dimensão da agulha e mantendo as demais especificações dos itens nº 25 e 26.

Cordialmente,

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial

ANEXOS

I - Impugnação da empresa WEBMED SOLUÇÕES DE SAÚDE LTDA

II – Manifestação da Secretaria de Saúde.